



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 16/2022 – Concurso Público

Fornecimento Contínuo de Combustível

Despacho: Aprovo o presente Programa de Concursos, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara de 13/10/2021, para o procedimento por concurso público para “*Fornecimento Contínuo de Combustível*”.

02/05/2022

Assinado por : **MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO**
Num. de Identificação: 09180540
Data: 2022.05.02 15:21:37+01'00'



O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Maio 2022

PROGRAMA DE CONCURSO

“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL”

1 – Identificação do concurso

O presente concurso público é para adjudicar o Fornecimento Contínuo de Combustível.

2 – Disponibilização das peças do concurso

2.1 – O processo do concurso para o Fornecimento Contínuo de Combustível será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2.2 – O acesso à plataforma permite-lhe efetuar a consulta, o download das peças do concurso bem como a apresentação da proposta.

2.3 – As peças do procedimento disponibilizadas na plataforma eletrónica encontram-se em formato PDF, o qual será o único formato válido e vinculativo para efeitos do presente concurso. Quaisquer peças do procedimento que sejam facultadas em outros formatos servirão apenas para facilitar o estudo do projeto e eventual deteção de erros e omissões.

3 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Aljustrel sita na Avenida 1º de Maio, com os números de telefone 284 600070, de fax 284 601980 e E-mail geral@mun-aljustrel.pt

4 – Órgão que tomou a decisão de contratar

Quem tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal em reunião datada de 13/10/2021.

5 – Fundamento da escolha do Concurso Público, se feita ao abrigo do disposto no art. 28.º do CCP

(Não aplicável)

6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

6.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas à Câmara Municipal de Aljustrel através da plataforma eletrónica acinGov.

6.2 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a Câmara Municipal de Aljustrel deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites.

6.3 – A Câmara Municipal de Aljustrel pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, durante o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

6.4 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.

6.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

8 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

8.1 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP é de 5 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.

8.2 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP é de 3 dias.

9 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

9.1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica acinGov.

9.2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 9.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos.

10 – Documentos referidos nos números 1 e 2 do art.º 57.º e no n.º 4 do art.º 60.º

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

11 – Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 58.º

11.1 – Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples.

11.2 – Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o concorrente fazer acompanhar os originais de um documento dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada ou;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13 – O prazo para apresentação de propostas

13.1 – As propostas serão apresentadas até às 23h59 do 12.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, diretamente na plataforma eletrónica.

13.2 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

13.3 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1, o mesmo deve ser encerrado em invólucro com as seguintes características:

- a) Deve ser opaco e fechado;
- b) No seu rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- d) A sua receção deve ser registada com referência à respetiva data e hora.

14 – O prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15 – Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, ou seja, a que obtiver a menor pontuação, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

Preço – 85%

Cobertura geográfica – 14%

Prazo de pagamento – 1%

O fator preço será avaliado em função do desconto unitário por litro de combustível, que deverá ser sempre igual, independentemente do tipo de combustível e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(PRE - DU) \times 100 \times 85\% + CG + PP}{PMR}$$

Em que:

PRE – Preço de Referência do Estabelecimento Concorrente - valor obtido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt, referente ao dia de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República

PMR – Preço Médio de Referência – Média Simples Diária – valor obtido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt, referente ao dia de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República

DU – Desconto unitário

CG – Cobertura geográfica

PP – Prazo de pagamento

No apuramento do resultado do PRE e do PMR, apenas será utilizado o preço do combustível, mencionado no concurso, com maior volume de litros (gasóleo).

O fator cobertura geográfica (CG) será pontuado de 0 a 14 pontos de penalização, correspondente à seguinte escala:

- Não dispondo de posto de abastecimento na área da vila de Aljustrel – 14 pontos de penalização;
- Dispondo de um ou mais postos de abastecimento na vila de Aljustrel – 0 pontos de penalização.

O fator prazo de pagamento (PP) será avaliado atendendo ao prazo para pagamento das faturas, nas seguintes condições:

- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for a 30 dias, a proposta será penalizada com 100% da ponderação do fator, ou seja 1 ponto;
- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for a 45 dias, a proposta será penalizada com 50% da ponderação do fator, ou seja, 0,5 pontos;
- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for igual ou superior a 60 dias, a proposta não será penalizada.

16 – O modo de prestação da caução

(Não aplicável)

17 – O valor da caução

(Não aplicável)

18 – A possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ou da consulta prévia nos termos do art.º 27.º-A do Código dos Contratos Públicos

(Não aplicável)

19 – Contrato reservado, nos termos dos artigos 54.º-A ou 250.º-D

(Não aplicável)

20 – Adjudicações de propostas por lotes

(Não aplicável)

21 – Empate de propostas

No caso de haver duas ou mais propostas com a mesma classificação, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus representantes legais.

Aljustrel, 2 de maio de 2022.

O Presidente,



- Carlos Miguel castanho Espada Teles –